

LEI Nº 1.813/2001, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

REGULARIZA LANÇAMENTOS CONTÁBEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Executivo Municipal; e,

E o Senhor Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam regularizados os lançamentos contábeis efetuados para cumprimento da Lei nº 1.772/2.001, de 22 de Agosto de 2001, cuja receita será recepcionada pela seguinte rubrica orçamentária:

2000.00.00 – RECEITAS DE CAPITAL

2000.00.00 – ALIENAÇÃO DE BENS

2220.00.00 – ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2220.01.00 – Alienação de Bens Imóveis (aquisição de uma área rural de terras, com superfície de 121,00 hectares (cento e vinte e um hectares), identificada como parte da Gleba Paraíso, localizada neste Município de Tangará da Serra-MT., de propriedade do Município de Tangará da Serra – MT., objeto da matrícula nº 11.344, no R-10, do livro 02, do RGI desta Comarca de Tangará da Serra-MT., pelo valor de R\$-250.000,00.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, 25º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação e lugar de costume.

JOSÉ CLÁUDIO VANNI
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno

